



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3529/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PE 3529/2023.**
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura relativos à elaboração de projetos para a CPO.

A empresa **CLAUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA**, já devidamente credenciada nos autos da presente licitação, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **CLAUDIO HENRIQUE FERRO FREIRE**, portador de RG nº 0000452765951 SSP-MA e CPF nº 494.196.253-20, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO, face a decisão que habilitou a empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo ante apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnico-operacional com datas de emissão posteriores a data de abertura da sessão, e baseando-se no Princípio da Isonomia, pleiteando a reconsideração da decisão desta comissão, para inabilitar a empresa considerada classificada e habilitada neste certame, nos termos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso apresentado, atendendo ao previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (art. 165, inc. I) e no edital de Pregão Eletrônico Nº 3529/2023 (item 12.3), pois, conforme o relatório da sessão de licitação, o prazo recursal iniciou em 22/06/2023, logo a data limite para interposição é dada em 27/06/2023.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, submetemos nossa razão recursal.



III – DOS FATOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estado de Santa Catarina, por meio da Comissão de Licitações, lançou o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3529/2023, referente à Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura relativos à elaboração de projetos para a CPO.

Após as fases de julgamento da proposta e julgamento da habilitação, passado o tempo de análise pelo setor técnico e sua manifestação de aceitação da proposta e habilitação documental, a requerente manifestou intenção de recurso.

O recurso interposto é baseado no Princípio Da Vinculação Ao Instrumento Convocatório, Princípio Da Isonomia e Princípio Da Legalidade, pois, a empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA não apresentou em sua qualificação técnica os atestados referentes a sua capacidade técnico-operacional, conforme item 10.4.2 do edital, quanto a apresentação, em nome da licitante, de comprovação de modelagem BIM, elaboração de orçamentos de licitação de obra pública de construção, pois estes foram apresentados apenas em nome dos profissionais prestadores de serviço e sem responsabilidade técnica.

Logo, a não apresentação dos referidos atestados em nome da licitante, deveriam ser motivos de inabilitação da empresa, por ora, habilitada.

Após apresentação de recurso, ao qual foi indeferido no seu inteiro teor, abriu-se prazo para realização de diligências quanto a qualificação técnica da empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA.

Iniciando a 2ª (segunda) sessão da licitação, a empresa apresentou novos atestados para comprovação de qualificação técnica. Entretanto, entre os atestados apresentados, dois em especial chamaram a atenção para sua análise, em questão a data de elaboração de tal documento, este posterior a abertura do certame, e elaborado na data de publicação do parecer de julgamento do primeiro recurso, além de o atestado ser referente a mesma obra, apenas sendo emitido em nome de dois profissionais diferentes, ou seja, dois atestados para a mesma empresa que realiza o mesmo serviço.

IV- DO DIREITO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A administração, portanto, não

Claudio Ferro Arquitetura Ltda | CNPJ: 11.915.665/0001-41

Rua dos Azulões, Ed. Office Tower 1125 – Coluna 2, Renascença.

CEP: 65075060. São Luis-MA

E-mail: arquiteto@claudioferro.com.br / direcao.claudioferro@gmail.com

Tel.: (98) 3303-4494 / (98) 99972-6267



possui vontade própria, sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 5º, *caput*, determina:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

O edital do certame, Pregão Eletrônico Nº 3529/2023, requer a apresentação de documentos comprobatório de qualificação técnicas, conforme lista arrolada no *item 10.4.2* deste edital, conforme segue:

“10.4.2. Comprovar atividade relacionada ao objeto por meio de um ou mais atestado(s) que **comprove(m) que a licitante tenha executado** os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas apresentando:

[...]

10.4.2.4. **Elaboração de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos para realização de Licitação pública de obra de construção.**” (grifo nosso)

Especificamente, quanto comprovações em nome da licitante, os itens grifados foram apresentados a elaboração de orçamento de obra pública, onde foi apresentado o atestado de apenas uma obra pública, sendo emitido em relação ao serviço prestados pela arquiteta Fernanda Meyer Sokolek, como profissional autônoma, mediante CAT Nº 776910, logo não em nome da licitante.

Claudio Ferro Arquitetura Ltda | CNPJ: 11.915.665/0001-41

Rua dos Azulões, Ed. Office Tower 1125 – Coluna 2, Renascença.

CEP: 65075060. São Luis-MA

E-mail: arquiteto@claudioferro.com.br / direcao.claudioferro@gmail.com

Tel.: (98) 3303-4494 / (98) 99972-6267



Posteriormente foram anexados, em caráter de diligência, dois atestados técnicos emitidos para o mesmo objeto, aparente para o mesmo contrato, ora visto que não foi apresentado o número do contrato no atestado emitido para os serviços realizados pelo profissional Emerson Ferrari e tampouco consta publicado contrato de tal serviço, em específico, apenas consta a publicação do contrato de nº 083/2022, apresentado no atestado emitido em nome do profissional Mauricio Cerutti, ambos para serviços em uma rua coberta no endereço Avenida Dezoito de Fevereiro, S/N, Centro, Piratuba/SC.

Outro questionamento, é dado pela data de emissão dos dois atestados apresentados para comprovação do serviço de orçamento de obra pública, pois foi emitido em data posterior a abertura do certame, e exatamente na data de publicação do parecer quanto ao recurso, data de 13 (treze) de junho deste ano.

Os questionamentos apresentados posteriormente, senão, quanto a redundância do mesmo atestado, o que deve ser contabilizado apenas como UM ÚNICO ATESTADO OPERACIONAL, a **data de sua emissão** seria uma **afronta ao princípio da isonomia**, pois emitiu-se um documento para sanar falhas e sua não qualificação técnica na abertura deste certame.

Conforme a decisão anterior, com fulcro no acórdão TCU 1211/2021-Plenário e demais fundamentações.

Os documentos apresentados devem ser documentos PRÉ-EXISTENTES, para não ferir o Princípio da Isonomia entre os licitantes. Posto que, quantas empresas deixaram de participar por não ter tempo hábil de emitir um atestado, ou até mesmo não saber que haveria tal possibilidade de apresentação posterior.

Por todas estas razões, demonstrado está, que a habilitação da empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA fere os Princípios da Isonomia, se afastando da jurisprudência já apresentada por decisão superior, pois, para garantir a legalidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário manter decisões objetivas, o que não ocorreu novamente quanto a análise técnica destes documentos quanto ao setor técnico.

Claudio Ferro Arquitetura Ltda | CNPJ: 11.915.665/0001-41

Rua dos Azulões, Ed. Office Tower 1125 – Coluna 2, Renascença.

CEP: 65075060. São Luis-MA

E-mail: arquiteto@claudioferro.com.br / direcao.claudioferro@gmail.com

Tel.: (98) 3303-4494 / (98) 99972-6267



V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja acolhida as alegações do presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA, no procedimento licitatório Pregão Eletrônico 3529/2023, uma vez que apresentou documentos redundantes por se tratar de dois atestados emitidos para profissionais diferentes, mas para a realização do mesmo contrato em nome da licitante, e emitidos em data posterior a abertura da sessão licitatório, ferindo o Princípio da Isonomia. Dando assim retorno a fase de julgamento de propostas e habilitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Luís/MA, 26 de junho de 2023.

Claudio Henrique Ferro Freire
Claudio Ferro Arquitetura Ltda
CNPJ 11.915.665/0001-41

ANEXOS

1.9.4	e criação de nova faixa de pedestre foi necessária definição de sinalização nova.	2.889,79
-------	---	----------

SERGIO LUIZ DALLAGNOL: 09915748930
Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DALLAGNOL: 09915748930
Data: 2023.06.13 13:48:04-03'00'

PREFEITURA DE PIRATUBA
CNPJ 82.815.481/0001-58

MAURICIO CERUTTI: 08422636913
Assinado de forma digital por MAURICIO CERUTTI: 08422636913
Data: 2023.06.13 07:53:05 -03'00'

MAURICIO CERUTTI
CAU/SC A108041-0

EMERSON FERRARI: 06864439933
Assinado de forma digital por EMERSON FERRARI: 06864439933
Data: 2023.06.13 13:52:21 -03'00'

FERRARI ENGENHARIA LTDA: 35949131000102
Assinado de forma digital por FERRARI ENGENHARIA LTDA: 35949131000102
Data: 2023.06.13 13:52:50 -03'00'

FERRARI ENGENHARIA
CAU/SC PJ53082-1
CNPJ 35.949.131/0001-02

Concórdia, 13 de junho de 2023

Município de Piratuba – Santa Catarina
Rua Governador Jorge Lacerda, n° 133, Centro, CEP: 89.667-00, Piratuba/SC
CNPJ: 82.815.481/0001-58